PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 376
Mov. 127

IV. b).3	Artigo jurídico de autoria individual publicado em revista catalogada pelo sistema "Qualis" da CAPES/Ministério da Educação em nível C, ou artigo publicado em sites jurídicos, que seja pertinente às funções do Procurador do Estado				02	10

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob responsabilidade pessoal e para os fins do art. 10 da Deliberação, que:
I. ( ) incido ( ) não incido em algum dos aspectos negativos constantes do art. 6º da Deliberação;
II. o tempo de exercício de cargos ou de outras responsabilidades extraordinárias ora apresentado não foi apresentado em anterior promoção por merecimento;
III. os títulos e documentos ora apresentados não foram apresentados em anterior promoção por merecimento.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

NOME DO PROCURADOR(A) DO ESTADO	CLASSE	PROTOCOLO
EDITAL DE PROMOÇÃO	**LOCAL E DATA**	**ASSINATURA**

Protocolo 118064/2026

RESOLUÇÃO PGE N° 196, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para responder pela chefia da Secretaria durante a fruição de licença especial pela titular.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 8 de dezembro de 1987, bem como no art. 1º, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar n.º 161, de 3 de outubro de 2013,
CONSIDERANDO a concessão de licença especial à Procuradora-Chefe da Secretaria, com fundamento no art. 247 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, nos autos do Protocolo n.º 26.444.232-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DIOGO SALDANHA MACORATI**, inscrito no CPF nº 038.XXX.XXX-33, para exercer a função de Procurador-Chefe da Secretaria - SEC, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 9 de setembro até 8 de outubro de 2026, em razão do afastamento da titular, Procuradora do Estado LILIANE KRUETZMANN ABDO, para fruição de licença especial.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 118208/2026

PORTARIA Nº 079, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Lota, a pedido, e vincula servidoras da Procuradoria-Geral do Estado para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inc. I, e no Anexo V, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 13, inc. I, IX e XVIII, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 26.481.236-4,

RESOLVE:

Art. 1º Lota, a pedido, **ANA LUISA ZIMMERMANN DE CÁRCOVA GUTIÉRREZ**, CPF n.º 108.XXX.XXX-80, na Assessoria Técnica - ATJ, revogando-se sua lotação anterior.
Art. 2º Vincular, a pedido e sem prejuízo de sua lotação, **AMANDA DE MATOS VOLPATO**, CPF n.º 096.XXX.XXX-92, à Divisão de Gestão Estratégica - DGE.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada digitalmente*.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

Protocolo 118272/2026

Controladoria Geral do Estado

DECISÃO RECURSAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)
PROTOCOLO Nº 24.027.192-3
ORGÃO RECURSAL: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
88d57f3c
EDIÇÃO 12220 | DATA 01/09/2026

Inserido ao protocolo **24.027.192-3** por: **Josiane Lourenco Schneider** em: 03/09/2026 08:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **16a19eb9422731bc41fc9de42ffd72cf**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 377
Mov. 127

RECORRENTE: CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 27.893.077/0001-94.
Julgamento de Recurso Administrativo em sede de Processo Administrativo de Responsabilização em razão de apresentação de selo de pureza não registrado na Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), documento com indícios de fraude, enquadrando-se assim nos art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei Federal nº 12.846/2013; e art. 155, incisos IX e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Controladoria-Geral do Estado atua como instância recursal em observância ao inciso II, do §2º, do art. 30 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

1. Diante dos fatos e fundamentos de direito exposto, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos para:

a) CONHECER do recurso administrativo interposto, porquanto tempestivo, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ante a comprovação do cometimento de fraude ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 1846/2024, pela empresa CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n° 27.893.077/0001-94, consubstanciada na apresentação de amostra do produto "Café Madrugada Premium" (Lote 01 - Café Superior), produzido pela empresa CAFÉ CANADÁ LTDA, contendo selo de pureza em sua embalagem sem a devida certificação pela Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), considerado impróprio para o consumo humano por conter em sua composição quantidade de matéria estranha e impureza superior a 1,0% (um por cento);

b) **MANTER** as sanções impostas na decisão recorrida, quais sejam:

i) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e artigo 197, incisos II e V;

ii) MULTA no valor de R$ 792.467,87 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondente à alíquota de 4% sobre o faturamento bruto do exercício de 2024, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.846/2013; e artigos 34 e 41 do Decreto Estadual nº 11.727/2022; e

iii) PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA da decisão condenatória, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, às expensas da sancionada, na forma de extrato, no sítio eletrônico da própria empresa, em jornal de grande circulação no Estado, e em edital afixado em seu estabelecimento, conforme o art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.846/2013; e artigo 43 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

2. **IMTIME-SE** a Recorrente da presente decisão e, posteriormente, restitua-se o protocolado à SEAP para adoção das providências administrativas pertinentes, especialmente quanto ao registro da sanção, conforme couber.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 118096/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.566, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Delega atribuição para receber citações, intimações e notificações em nome da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, nomeado por meio do Decreto nº 14.732/2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90, da Constituição Estadual e pela Lei nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à CHRISTINE ZARDO COELHO, CPF nº 720.XXX.XXX-72, a atribuição de receber citações, intimações e notificações em nome da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 117738/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.567, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa para apuração das circunstâncias relacionadas ao desaparecimento de bens móveis integrantes do patrimônio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, nomeado por meio do Decreto nº 14.732/2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90, da Constituição Estadual e pela Lei nº 21.352/2023,

CONSIDERANDO os fatos narrados nos Protocolos nº 26.012.608-3 e nº 26.177.405-4, relativos ao desaparecimento de bens móveis pertencentes à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, os quais estavam sob guarda de unidades administrativas desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias relacionadas à guarda, ao controle, ao acesso e ao desaparecimento dos bens públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a adequada proteção e conservação dos bens integrantes do patrimônio público e de apurar eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do artigo 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/2021, Sindicância Administrativa destinada à apuração dos indícios de autoria e materialidade e das circunstâncias relacionadas ao desaparecimento dos bens patrimoniais nº 100002558752 e nº 100002558793, pertencentes à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, conforme fatos constantes dos Protocolos nº 26.012.608-3 e nº 26.177.405-4.
Parágrafo único. A apuração deverá abranger, entre outros elementos considerados pertinentes pela Comissão, as circunstâncias de guarda e armazenamento dos equipamentos, as condições de acesso aos locais em que se encontravam e os procedimentos de controle patrimonial adotados.

Art. 2° Designar os servidores Mario Cesar Nicoladelli, matrícula nº 654544, Gisele Maria Ferreira, matrícula nº 848016 e Rosane Góes Vicentini, matrícula nº 180886, para compor a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º A Comissão deverá observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Estadual nº 20.656/2021, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 117745/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.568, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Instaura Sindicância para apuração dos fatos relacionados ao sinistro envolvendo veículo oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, nomeado por meio do Decreto nº 14.732/2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90, da Constituição Estadual e pela Lei nº 21.352/2023,

CONSIDERANDO os elementos constantes do protocolado nº 25.678.006-2, que noticia ocorrência envolvendo o veículo oficial em 26 de março de 2026, com a constatação posterior de avarias no patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 2.819/2023, que prevê a instauração de processo sindicante para apuração de responsabilidades em caso de sinistro envolvendo veículo oficial;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar os fatos e as circunstâncias relacionados ao sinistro ocorrido em 26 de março de 2026, envolvendo o veículo oficial, objeto do protocolado nº 25.678.006-2, compreendendo, especialmente:
I - as circunstâncias da utilização e condução do veículo oficial na data da ocorrência;
II - as circunstâncias e causas do sinistro envolvendo o veículo oficial e veículo de terceiro;
III - os danos eventualmente causados ao patrimônio público em decorrência da ocorrência;
IV - o cumprimento das obrigações administrativas aplicáveis ao condutor de veículo oficial;
V - outros fatos conexos que se revelem necessários à completa elucidação da ocorrência e à identificação de eventual responsabilidade administrativa e patrimonial.

Art. 2º Designar os servidores Ricardo André Borges, matrícula 654671, Ana Lúcia Wesgueber Santos, matrícula nº 264205 e Thyago Fernandes Pedras Duarte de Sousa, matrícula nº 1081719, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada à apuração dos fatos descritos no art. 1º.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
88d57f3c
EDIÇÃO 12220 | DATA 01/09/2026

Inserido ao protocolo **24.027.192-3** por: **Josiane Lourenco Schneider** em: 03/09/2026 08:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **16a19eb9422731bc41fc9de42ffd72cf**